

Aut - 123/2016
Proj - 104/2016
Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVASE
EM 03/08/2016
Presidente

De 19 de Julho de 2016.

LEI Nº 6.458

*DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA DOS
ATOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Ficam os órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica do Município de Campina Grande obrigados a disponibilizar, em suas páginas na rede mundial de computadores (internet), espaço denominado Portal da Transparência, destinado a dar publicidade aos atos oficiais e informações de interesse público, assegurando aos cidadãos o acompanhamento e a fiscalização das ações dos agentes e gestores públicos.

Parágrafo Único. As autoridades responsáveis pelos órgãos e entidades, de que trata o *caput* deste artigo, indicarão os responsáveis pela inserção dos atos e informações no Portal da Transparência, disponibilizando o nome e o endereço eletrônico para contato.

Art. 2º Os dados e informações disponibilizados no Portal da Transparência deverão ser veiculados por tempo indeterminado, permitindo que o cidadão possa acompanhar a evolução das receitas, despesas, programas e projetos da municipalidade.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da publicidade dos atos municipais, nos termos da Lei Orgânica do Município, a Administração Municipal assegurará aos cidadãos através do Portal de Transparência:

Assinatura



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento municipal, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público através do Portal da Transparência;

III – informações sobre contratações administrativa de bens, serviços e compras, contendo, a modalidade de licitação, dispensa e inexigibilidade, bem como prazos, e valores, e forma de pagamento, e o órgão responsável;

IV – esclarecimentos sobre proposições aprovadas pela Câmara Municipal e sua tramitação.

Art. 3º A interrupção temporária decorrente de problemas técnicos nos servidores, sistemas ou equipamentos próprios ou contratados pela Administração, para o funcionamento do Portal da Transparência, deverão ser comprovados por laudo assinado por profissional da área de informática e divulgado no portal da transparência até 24 horas após o restabelecimento do serviço.

§1º O disposto neste Artigo também se aplica aos casos decorrentes de falta de energia elétrica, e outros que impeçam a veiculação da página ou site na rede da internet.

§2º Para que qualquer cidadão possa compreender as informações constantes no laudo, os termos técnicos utilizados para relatar o problema deverão constar no glossário do Portal da Transparência e também como anexo do referido laudo.

§3º O prazo para retorno das condições normais do serviço será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da identificação do problema, salvo impedimentos determinados por motivos de força maior, devidamente detalhados conforme previsto no parágrafo anterior.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Portal da Transparência deverá dispor de sistema de backup diário, assegurando a recuperação de dados em caso de problemas técnicos ou ataques de hackers.

Art. 5º Para permitir ao cidadão a localização de qualquer dado ou informação de interesse público, divulgada conforme o disposto nesta Lei, o Portal da Transparência deverá disponibilizar mecanismo eficiente de busca.

Art. 6º Para facilitar a compreensão dos internautas sobre os dados e informações disponíveis, o Portal da Transparência deverá conter glossário com a definição dos termos técnicos em linguagem popular.

Parágrafo Único. Consideram-se termos técnicos, para efeitos desta Lei, as palavras ou expressões que não fazem parte do vocabulário coloquial dos cidadãos comuns, inclusive as de língua estrangeira.

Art. 7º Para auxiliar o cidadão na localização, compreensão e utilização dos dados e informações veiculados, o Portal da Transparência poderá disponibilizar, dentre outras, as seguintes seções:

I – manual de navegação ou mapa do site: apresentado em forma de tópicos toda a estrutura dos conteúdos disponíveis no Portal da Transparência;

II – dúvidas frequentes: apresentando respostas para as dúvidas mais comuns dos cidadãos em relação aos dados disponibilizados no Portal da Transparência;

III – links úteis: apresentando guia com nome, definição e hiperlink de sites de instituições e governos relacionados ao tema transparência, cidadania e controle de recursos públicos;

IV – fale conosco: como canal interativo para solução de dúvidas e prestação de informações adicionais relacionadas ao tema transparência da administração pública municipal, sem prejuízo dos dados de publicação obrigatória previstos nesta Lei.

§1º As dúvidas suscitadas pelos usuários serão encaminhadas às autoridades competentes para resposta, observada a Legislação Municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

§2º Contra o servidor que negar, omitir, retardar ou adulterar dados e informações de interesse público ou prestar declarações falsas, será instaurado o competente processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º A execução dos serviços previstos nesta Lei não implicará aumento de despesa, devendo o Portal da Transparência ser implementado com os meios e materiais disponíveis e com o apoio dos servidores existentes nos quadros dos órgãos e entidades de que trata este Artigo.

Parágrafo Único. Os responsáveis pelos órgãos e entidades municipais, de que trata esta Lei, que não dispuserem de página ou site na internet, solicitarão ao Chefe do Poder Executivo a criação de espaço no Portal da Transparência para a divulgação de seus atos e informações.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal